



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DE FORMA PARCELADA PARA INSTALAÇÃO EM CRECHE PADRÃO FDE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

PROCESSO: 26/2018

CONTRATO Nº 79/2018

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.334.347/0001-64, estabelecida à Estrada do Mursa, nº 2737 galpão 02, Sítio do Mursa, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, representada legalmente pela Senhora **CARLA PATRÍCIA DE SOUZA CARDOSO**, portador do RG nº 30.484.213-8 SSP/SP e do CPF nº 271.322.578-70, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do Pregão Presencial nº 20/2018, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de mobiliário, conforme especificado abaixo:

ITEM	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
17	CD-04 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	UN	COPERFLEX/ CD-04	3	365	1.095,00
18	CD-04 - CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	UN	COPERFLEX/ CD-04	1	365	365,00
19	CD-06 - CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	UN	COPERFLEX/ CD-06	1	405	405,00
24	CJC-01 - CONJUNTO COLETIVO (1 mesa/4 cadeiras) - TAMANHO 1	UN	CORTEZ/ CJC-01	24	640	15.360,00
25	CJC-01 - CONJUNTO COLETIVO (1 mesa/4 cadeiras) - TAMANHO 1	UN	CORTEZ/ CJC-01	8	640	5.120,00
26	CJP-01 - CONJUNTO PARA PROFESSOR	UN	CORTEZ/CJP-01	3	400	1.200,00
27	CJP-01 - CONJUNTO PARA PROFESSOR	UN	CORTEZ/CJP-01	1	400	400,00
						23.945,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 23.945,00 (Vinte e Tres Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues no Almoxarifado do município, sito a Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro de Pompéia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:

Não haverá reajuste, todavia, para restabelecer a relação entra as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do



valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 13/2018 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Fundação de Desenvolvimento da educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos equipamentos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:



Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompéia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM - POMPEIA 05 de Abril de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

CONTRATADA: CPS MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Carla Patrícia de Souza Cardoso

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: